



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 831 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispões sobre a emenda da Lei Municipal n. 496/2010 e dá outras providência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o **Artigo 20B** da Lei **496/2010** emendado, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 20B – A gratificação será concedida sobre o vencimento do cargo de pregoeiro no percentual de 50% (cinquenta por cento) e aos Presidentes de Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de recebimento de Materiais, Obras e Serviços no percentual de 30% (trinta por cento) aos Secretários e Membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 22 de dezembro de 2018.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal